

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

COMUNICAÇÃO N° 198/ 2016 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto Góes Vieira, Dr. Daniel Cabral Voto, Procurador Dr. Glauber Guadelupe, reuniu-se às 17h20min do dia 14 de junho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 283/2016

1º Denunciado: Maicon Nascimento Paixão (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º incisos I-II e art. 257 § 1º ambos do CBJD

2º Denunciado: Carlos Henrique Mangela Lopes (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º incisos I-II e art. 257 § 1º ambos do CBJD

3º Denunciado: Douglas Cerqueira de Mello (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º incisos I-II e art. 257 § 1º ambos do CBJD

4º Denunciado: Hugo Maturo Ritter (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º incisos I-II e art. 257 § 1º ambos do CBJD

5º Denunciado: Igor da Silva Rodrigues (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º incisos I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 17

Data: 21/05/2016

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC) – Defesa do Boavista SC ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon

Juntada de procurações.



Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º denunciado** em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I-II do CBJD, afastando-se a imputação do art. 257 § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava a suspensão em 04 (quatro partidas) quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I-II do CBJD e ainda aplicava a suspensão em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º denunciado** em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I-II do CBJD, afastando-se a imputação do art. 257 § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava a suspensão de 07(sete) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastando-se a imputação do art. 254-A § 1º inciso I-II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º denunciado** em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I-II do CBJD, afastando-se a imputação do art. 257 § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava a suspensão em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastando-se a imputação do art. 254-A § 1º inciso I-II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **4º denunciado** em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I-II do CBJD, afastando-se a imputação do art. 257 § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava a suspensão em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 257 § 1º do CBJD, afastando-se a imputação do art. 254-A § 1º inciso I-II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **5º denunciado** em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

Requerida pela defesa do Volta Redonda FC a lavratura de acórdão.

3)Processo: nº 284/2016

Denunciado: Diego Soares da Silva (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 27/05/2016

Jogo: São Cristóvão FR x AD Itaboraí

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cezar C. Mattos (OAB 19.679 - adv. São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada de procuração.



Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à ressalva do § 3º do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Daniel C. Voto que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 285/2016

Denunciado: Yan da Silva Oliveira (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – sub 15

Data: 29/05/2016

Jogo: Americano FC x Itaboraí Profute FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Itaboraí Profute FC.

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 286/2016

1º Denunciado: Rai Ferreira Gomes (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 e 243-F, na forma do 184 do CBJD

2º Denunciado: Erick Hanry Motta Pinto (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: art. 243-F do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – sub 20

Data: 28/05/2016

Jogo: Sampaio Correa FE x Barra Mansa FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (adv. Barra Mansa) – Defesa do Sampaio Correa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD afastando-se a imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 287/2016

Denunciado: Gabriel da Silva Muniz (atleta do Cara Virada FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data: 28/05/2016

Jogo: Cara Virada FC x AE Independente FC



Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Cara Virada FC.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 288/2016

1º)Denunciado: Adryan de Sepedro Figueiredo (atleta do IQSL Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Diogo Braga da Silva (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 15

Data: 28/05/2016

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x Los Angeles AC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (adv. IQSL Brasileirinho CS)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferida pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) para juntada de procuração pela defesa do IQSL Brasileirinho CS.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8)Processo: nº 289/2016

1º)Denunciado: Gabriel Ferreira Girão (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Matheus Jesus dos Santos (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 e 243-F § 1º ambos do CBJD

3º)Denunciado: João Victor Guedes da Costa (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

4º)Denunciado: Denis Miguel da Costa (treinador do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 28/05/2016

Jogo: CA Barra da Tijuca x GPA Audax Rio EC

Representante legal do denunciado: Dra. Laís P. da Silva (adv. CA Barra da Tijuca)



Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira
Juntada de procuração.

Testemunhas da Procuradoria:

1-Rodrigo Souza Soares (árbitro principal), RG 20339125-5, expedida pelo Detran/RJ

“Alega o depoente que as palavras proferidas pelo 3º denunciado foram ouvidas pelo assistente Diego Borges; que ao final do jogo o 3º denunciado se desculpou pelas ofensas e o 4º denunciado alegou que não seria necessário que constasse da súmula; que o depoente não aceitou o argumento, mas destaca que o técnico não gerou nenhum problema no jogo; que o técnico em nenhum momento foi desrespeitoso com o árbitro; que após ouvir do assistente Diego as ameaças proferidas pelo 3º denunciado, sentiu que existia risco à sua integridade em face de uma história anterior ocorrida em outro jogo do Barra da Tijuca, no qual agrediram o motorista da van da arbitragem; que enquanto estava no vestiário da arbitragem ouviu gritos dos jogadores do Barra da Tijuca com a finalidade de intimida-lo; que apesar da sensação narrada sua maneira de “apitar” não foi influenciada; que as palavras proferidas em campo, narradas na sumula, fugiram das normalidades, uma vez que os atletas não se dirigem desta forma à equipe de arbitragem; que os gritos ao final da partida eram: “vai morrer”, “não vai sair daqui”.

2-Diego Cesar Borges Aloé (árbitro assistente), RG 11718614-8, expedida pelo Detran/RJ

“Alega o depoente que foi assistente na partida objeto deste procedimento; que foi o depoente que ouviu as palavras proferidas pelo 3º denunciado, exatamente as descritas na denúncia; que quanto ao treinador quer destacar que este foi muito educado com o depoente; que ao final da partida o treinador se dirigiu à equipe de arbitragem para que o 3º denunciado pedisse desculpas pelas palavras proferidas; que após o pedido de desculpa o treinador teria dito algo como “revejam a situação da súmula”; que então o depoente informou que não teria como deixar de constar na sumula o ocorrido; que tendo em vista, o histórico do Barra da Tijuca, sentiu-se ameaçado com as palavras dos atletas; que após as palavras proferidas “foi difícil segurar, a situação estava quente”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º denunciado** em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º denunciado** em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida,



quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º inciso I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º denunciado** a 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a suspensão em 60(sessenta) dias e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **4º denunciado**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes dos Dra. Marcelo Zorzenon e Dr. Daniel C. Voto que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 290/2016

1ºDenunciado: Flavio Barros Souza (treinador do CCE Ação)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso I-II do CBJD

2ºDenunciado: Gabriel Dias Amarante (atleta do CEC Atlético Juventude)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I-II do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 15

Data: 28/05/2016

Jogo: CCE Ação x CEC Atlético Juventude

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso (adv. CCE Ação)

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Resultado: Deferida pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) para juntada de procuraçao pela defesa do CCE Ação.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso I-II do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Zorzenon que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso I-II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso I-II para o art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 300/2016

Denunciado: Rodrigo Fagundes Baiense Fernandes (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20



Data: 28/05/2016

Jogo: AD Cabofriense x Resende FC

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Ad Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta